



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 121/08 – CUTHAB
AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Dispõe sobre as atividades de Concursos de Prognósticos para o custeio da Seguridade Social do Município de Porto Alegre, de acordo com o art. 195, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores, e institui o Comitê Fiscalizador dos Jogos Eletrônicos no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Luiz Braz, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

O Substitutivo em pauta destina um percentual da renda líquida dos concursos de prognósticos geridos no Município de Porto Alegre ao Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, bem como institui o Fundo Municipal Especial de Previdência dos Servidores de Porto Alegre.

A Procuradoria da Casa, conforme Parecer Prévio exarado, fls. 71 e 72, indica impedimento legal à tramitação da matéria, ressaltando “a competência legislativa federal para dispor sobre sistemas de consórcios e sorteios e sobre a receita auferida para o financiamento do sistema de seguridade social provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais dos trabalhadores, dos empregados e dos concursos de prognósticos (art. 22,I e XX, da Constituição Federal).”

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 76 a 78, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, sob os mesmos argumentos jurídicos apresentados pela Procuradoria da Casa.



**PARECER Nº 121/08 – CUTHAB
AO SUBSTITUTIVO Nº 01**


A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, fls. 86 a 93, emitiu Parecer pela rejeição do Substitutivo nº 01, por “vício de inconstitucionalidade formal”.

É o relatório.

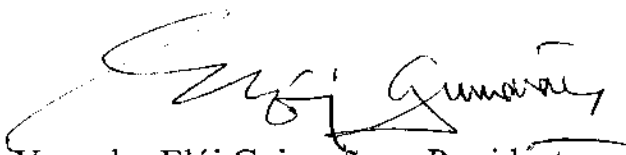
Apesar dos pareceres unânimes da Procuradoria da Casa, CCJ e da CEFOR, sobre a inconstitucionalidade da matéria, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação conclui que a matéria, no seu bojo, é meritória.

Pela **aprovação** do Substitutivo nº 01.

Sala Milton Santos, 3 de junho de 2008.

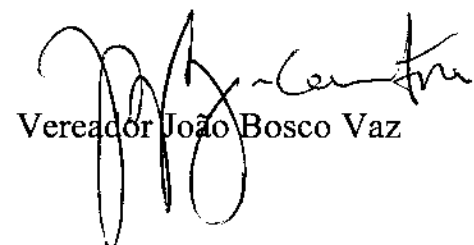

Vereador José Ismael Heinen,
Relator.

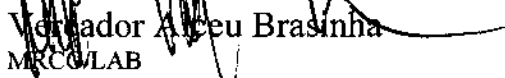
Aprovado pela Comissão em 10-06-08.


Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador Ervino Besson


Vereadora Maristela Maffei – Vice-Presidenta


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Alceu Brasinha
MRCO/LAB